

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA AMVAP – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraíba, Uberlândia/MG.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024 – Processo: 16/2024

MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 66.582.784/0001-11, localizada na Av. Geraldo Gobbo, 278 – Boa Vista – Americana/SP – CEP: 13.477-410, neste ato representada por sua procuradora, Débora Cristina Cassim, portadora do CPF nº 175.745.628-73, vem respeitosamente apresentar IMPUGNAÇÃO em face do edital em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que abaixo seguem:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre pregoeiro, o julgamento do presente petítório recai sob sua responsabilidade, em vista do que confiamos na sua lisura, isonomia e imparcialidade, pois apenas almejamos o cumprimento dos ditames da lei e da constituição, assim como da jurisprudência da corte máxima de contas do país.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre esclarecer que a presente impugnação, cumulada com pedidos de esclarecimentos já enviados e esclarecidos, são plenamente tempestivas, visto que, observando o disposto nos itens 18.8 da retificação do edital publicada em 09/08/2024, impugnamos acerca do ato convocatório dentro do prazo de 03 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

III – DOS FATOS

O pregão eletrônico em apreço tem por objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição de licença ou assinatura de software Autodesk Architecture, Engineering e Construction Collection, incluso o software Autodesk AutoCad, versão completa, adequado à modelagem de plataforma (Building Information Modeling) BIM, conforme as especificações e quantidades estimadas, constantes do Anexo I – Termo de Referência, do edital que deu origem a esta contratação e a seguir descritas.



Ocorre que o seu respectivo ato convocatório traz arrumações no item 4.3 – MEMORIAL DESCRITIVO com o nome de empresa/revenda já qualificada antes mesmo da realização do efetivo processo licitatório que está agendado para futura realização no dia 29/08/2024. Existe, de forma clara, motivo obscuro e possível direcionamento. Haja vista que houve diversos pedidos de esclarecimentos para que seja possível a ampla participação.

Conforme demonstraremos abaixo, tal menção inibe a concorrência pois já demonstra a preferência da Administração na contratação, contrariando os ditames norteadores das licitações públicas, sobretudo diante de dispositivos legais e da jurisprudência consolidada no Tribunal de Contas da União, pelo que não podem subsistir no ato convocatório do certame em apreço.

Isto posto, passemos a impugnação.

IV – DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é fundamentada na alegada violação dos princípios da impessoalidade e da isonomia, que regem as licitações conforme estabelece o Artigo 5.º, caput, da Lei n.º 14.133/2021. O edital em questão, em suas disposições, impõe condições e exigências, além de fazer menção direta à empresa Buysoft, que direcionam a licitação de forma a beneficiar empresa específica, prejudicando a competição e contrariando o princípio da ampla participação.

Em especial, ao analisar o Item 4.3 - Memorial Descritivo, conforme transcrição abaixo, restou claro que a simples menção à empresa Buysoft gera dúvidas sobre a isonomia do certame:

Item 4.3 – Memorial Descritivo – página 37 – descrição item 01 – SOFTWARE

ANÁLISE

Verificação inicial dos processos, procedimentos, maturidade, principais problemas e metas a serem atingidas com a adoção. Com base neste levantamento, a equipe técnica da **Buysoft** terá condições de entender os cenários e estruturar o Guia de Implementação BIM.

Consoante disposto nos itens 8.18, 8.19, 8.20 e 8.21 do edital, para fins de qualificação técnica, as empresas licitantes devem apresentar documentos comprovando aptidão para fornecimento dos itens 01 e 02. No entanto, o memorial descritivo menciona o nome de uma empresa já qualificada, o que suscita dúvidas quanto à isonomia do certame.

Destaca-se que os limites estabelecidos pela Lei Geral de Licitações não podem ser excedidos, mormente porque o Artigo 11, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 assegura



tratamento isonômico aos participantes, e o Artigo 67 afirma que “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á [...]”, sem margem para dúvidas.

Ante ao exposto, é indubitável que o item 4.3 do memorial descritivo está eivado de vícios que o tornam ilegal. Assim, solicita-se a retirada do referido item do ato convocatório do certame, sob pena de interposição de medidas judiciais e administrativas junto aos órgãos fiscalizadores, com o objetivo de salvaguardar os direitos dos licitantes.

Neste diapasão, mister destacar que o Tribunal de Contas da União é incisivo no sentido de que “Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante” (Acórdão 1973/2020-Plenário do TCU).

Não há no edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2024 qualquer justificativa ou necessidade para a apresentação, aos demais interessados, do nome de uma empresa já qualificada. A inclusão dessa menção é desnecessária e, indubitavelmente, restringe a livre concorrência na licitação.

Diante disso, é imperativo que, no item 4.3 do memorial descritivo, seja retirada a menção ao nome da empresa já qualificada. Caso contrário, não restará alternativa a não ser recorrer aos órgãos fiscalizadores e interpor as medidas cabíveis e necessárias para salvaguardar os direitos dos licitantes.

Portanto, se a impugnação ao edital do pregão eletrônico em questão não for atendida, uma clara irregularidade será cometida, o que, por consequência, levará à adoção de medidas judiciais e administrativas junto aos órgãos competentes, em proteção aos direitos dos licitantes.

VI – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Por todo o exposto, resta evidente que o item ora impugnado contém irregularidades, passíveis de nulidade absoluta, pois ferem dispositivos legais e afrontam entendimentos jurisprudenciais consolidados.

Importante frisar que o ato administrativo quando realizado em discordância com algum preceito normativo se torna um ato viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado a qualquer tempo.

Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados, como no caso em apreço.



VI – DO PEDIDO

Diante das irregularidades apontadas e com o objetivo de garantir a conformidade com os princípios e normas da nova Lei de Licitações, solicita-se a modificação do edital para a remoção dos termos que presumivelmente direcionam a competição.

A alteração deve assegurar que todas as empresas que atendam aos requisitos do edital tenham a oportunidade de participar em condições de igualdade e transparência.

Por todo o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente impugnação;
- b) Que a presente impugnação seja julgada totalmente procedente, com a consequente exclusão do edital de qualquer menção ao nome ou referência a empresas específicas que possam favorecer concorrentes, uma vez que tais menções estão eivadas de vícios que as tornam ilegais e comprometem a regularidade e a competitividade do processo licitatório.

Termos em que pede e espera JUSTO deferimento.

Americana, 19 de agosto de 2024

Débora Cristina Cassim
Coordenadora Comercial - Procuradora
Razão Social: MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda
CNPJ: 66.582.784/0001-11



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração a **MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda**, com sede na Av. Geraldo Gobbo, 278 – Boa Vista – Americana/SP - CEP: 13477-410, inscrita no CNPJ/MF sobre o nº 66.582.784/0001-11 e inscrição estadual nº 165.110.520.116, representada neste ato por seu representante legal Sr. Paulo Eduardo Onuchic, portador da cédula de identidade RG nº 07.101.399 e CPF nº 092.764.978-03 nomeia e constitui seu bastante procurador a Sra. **Débora Cristina Cassim** (Coordenadora Comercial), portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.294.128-7 e CPF nº 175.745.628-73, a quem confere amplos poderes para representar a MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda perante a Licitações, Pregões (Presencial e Eletrônico), Concorrências, Dispensa de Licitação, Tomadas de Preços, Convites, Concursos e Cadastros tanto de empresas públicas, autarquias e empresas privadas.

Com plenos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases como: credenciamento, assinar declarações, ATA, Contrato e proposta comercial, impugnar, entregar envelopes, oferecer lances, negociar valores, interpor recurso e desistir da interposição, declinar à participação da empresa, retirar e dar entrada em documentos e representar a empresa em todo e qualquer etapa do processo comercial.

A presente procuração é válida até o dia 08 de Dezembro de 2025.

Americana, 08 de dezembro de 2022.

PAULO EDUARDO
ONUCHIC:09276497803

Assinado de forma digital por
PAULO EDUARDO
ONUCHIC:09276497803
Dados: 2022.12.08 15:04:51 -03'00'

Paulo Eduardo Onuchic
Sócio – Diretor
CPF: 092.764.978-03

66.582.784/0001-11

MAPData Tecnologia Informática e Comércio Ltda

Av. Geraldo Gobbo, nº 278 - Bairro Boa Vista
Americana/SP - CEP 13.477-410

Assinado digitalmente por:
Paulo Eduardo Onuchic
CPF: 092.764.978-03
Certificado emitido por 1º TABELIÃO
DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS -
AMERICANA/SP
Data: 09/12/2022 11:12:04 -03:00





RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
Paulo Eduardo Onuchic - CPF: 092.764.978-03

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 09/12/2022 11:12:11 -03:00, na cidade de Americana/São Paulo

MNE: 122424.2022.12.09.00000456-19

Em Testemunho da Verdade
AMERICANA/SP, sexta-feira, 9 de dezembro de 2022
PAULO CESAR DE MATOS-TABELIÃO
PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE AMERICANA - AMERICANA/SP

Data: 09/12/2022 11:12:11 -03:00










Procuração Digital Débora Cassim - Valida até 08/12/25

Relatório de auditoria final

2022-12-08

Criado em:	2022-12-08
Por:	Isabelli Gonçalves (isabelli.goncalves@mapdata.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAANmpoEVMHocwzHiYx13es19KsB3ZtZ7g-

Histórico de "Procuração Digital Débora Cassim - Valida até 08/12/25"

-  Documento criado por Isabelli Gonçalves (isabelli.goncalves@mapdata.com.br)
2022-12-08 - 17:44:49 GMT
-  Documento enviado por email para Paulo Onuchic (onuchic@mapdata.com.br) para assinatura
2022-12-08 - 17:48:18 GMT
-  Contrato modificado por Isabelli Gonçalves (isabelli.goncalves@mapdata.com.br)
2022-12-08 - 17:52:52 GMT
-  Email visualizado por Paulo Onuchic (onuchic@mapdata.com.br)
2022-12-08 - 18:01:47 GMT
-  Mudança no contrato reconhecida por Paulo Onuchic (onuchic@mapdata.com.br)
2022-12-08 - 18:02:00 GMT
-  Documento assinado digitalmente por PAULO EDUARDO ONUCHIC:09276497803
2022-12-08 - 18:04:51 GMT
-  Contrato finalizado.
2022-12-08 - 18:04:51 GMT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8266-9

NOME **DEBORA CRISTINA CASSIM**

FILIAÇÃO
ANTONIO LUIZ CASSIM

OLIVIA BRUZADIM CASSIM

DATA NASCIMENTO **24/07/1975** ORGÃO EXPEDIDOR **SSP-SP** FATOR RH

NATURALIDADE **S.PAULO - SP**

OBSERVAÇÃO

5667502B

D Cassim
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **175745628/73** DNI

REGISTRO GERAL **12.294.128-7** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **26/09/2019**

REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO SP VILA MARIA CN:LV.A101/FLS.155 /N.113733

T. ELEITOR 000186482510159 CTPS 0000000068930 SÉRIE 0123 UF SP

NIS/PIS/PASEP 12397603944 IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH 00002969204336 CNS 898003271169944

Mitsuki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório HRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL